

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

FACULDADE DE DIREITO

Licenciatura em Direito

UNIDADE CURRICULAR “DIREITO DAS FINANÇAS PÚBLICAS”

3º ANO (1º SEMESTRE) - ANO LETIVO 2021/2022

EXAME - 21 DE JANEIRO DE 2022

COMPONENTE B - SEM CONSULTA

DURAÇÃO: 50 MINUTOS

COTAÇÃO: 5 VALORES

TÓPICOS DE SOLUÇÃO

Docente: Miguel Teixeira Coelho

Componente B do Exame é constituída por duas questões (2 x 2,5Valores = 5 Valores)

Espaço de resposta limitado a 3 páginas por questão

1. **Comente a seguinte frase “Em 1997, o Conselho Europeu aprovou o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) com o objetivo de garantir a disciplina orçamental na União Europeia (UE) e estabelecer o enquadramento destinado à prevenção e correção dos défices excessivos das administrações públicas”.**

Tópicos de Resposta

- ✓ Para alcançar os fins enunciados no Tratado da União Europeia, a ação dos Estados-Membros e da União implica, a adoção de uma política económica baseada na estreita coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros, no mercado interno e na definição de objetivos comuns, e conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.
- ✓ Em 1997, o Conselho Europeu aprovou o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) com o objetivo de garantir a disciplina orçamental na União Europeia (UE) através de duas vertentes:
 - Vertente Preventiva: aplica-se aos Estados Membros (EM) da UE cuja evolução orçamental é compatível com o respeito pelo limite de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) para o défice público e com o cumprimento do critério da redução da dívida pública.

- Uma margem de segurança relativamente ao limite de 3% do PIB para o défice;
 - Finanças públicas sustentáveis ou que progridam rapidamente para uma posição sustentável;
 - Uma margem de manobra orçamental suficiente nomeadamente para responder a eventuais necessidades de investimento público.
- Vertente Corretiva: A vertente corretiva, também conhecida como Procedimento dos Défices Excessivos (PDE), aplica-se aos EM que:
- Excederam ou estão em risco de ultrapassar o limite de 3% do PIB para o défice;
 - Incumpriram a regra da dívida por terem um nível de dívida pública acima de 60% do PIB que não está a diminuir a um ritmo satisfatório (a correção do excesso face àquele limiar é inferior ao valor de referência em matéria de redução da dívida).
- ✓ Abordar ainda os seguintes tópicos:
- Legislação aplicável (1466/97; 1467/97; etc.);
 - Covid e suspensão das regras;
 - Situação de Portugal.

2. Comente a seguinte frase “A forma como o Estado intervém na economia, tem implicações concretas na forma como se encara as finanças públicas”.

Tópicos de Resposta

- ✓ Dois grandes modelos económicos:
- Sistema de Direção Central
 - Sistema Misto:
 - Estado Mínimo (Liberal);
 - Estado de Bem Estar;
 - Estado Imperfeito.
- ✓ Relação entre formas como o Estado intervém e finanças públicas:
- Estado Mínimo e Finanças Clássicas
 - Estado residual para suplantar falhas de mercado (primeiro teorema do bem-estar);
 - Atividade do setor público limita-se à construção de infra-estruturas, defesa nacional e outros serviços administrativos básicos (provisão de bens públicos);
 - Orçamento equilibrado, neutro e reduzido (10% - 15% do PIB);
 - Financiamento através de impostos e rejeita-se o endividamento.
 - Mercados auto-regulados, caminhando para equilíbrio se não forem negativamente afetados pela intervenção do Estado.

- Estado de Bem Estar e Finanças Intervencionistas
 - Mercado não conduz a soluções eficientes e justas (2. Teorema de bem-estar);
 - Papel do estado na Estabilização macroeconómica; redistribuição de rendimento; e fornecimento de serviços básicos para os mais carenciados;
 - Pouca importância às regras de equilíbrio orçamental, à exceção da “regra de ouro” das finanças públicas (saldo corrente superavitário ou nulo).

- Estado imperfeito e Constitucionalismo Financeiro
 - Estado mínimo e Estado de bem-estar são visões normativas acerca do papel do Estado. De acordo com defensores, os agentes (públicos e privados) atuam de forma egoísta. Visão negativa do Estado: Estado imperfeito.
 - Excessiva dimensão do setor público na economia e excesso de endividamento do Estado.
 - “Fracasso” do Estado, levou à necessidade de impor restrições às atividades dos governos democráticos.
 - Restrições de 2 tipos. a) disposições de natureza constitucional (ex. limites ao saldo estrutural na Alemanha ou limites ao endividamento); b) regras e procedimentos das decisões políticas democráticas (orçamentais ou não).
 - Finanças públicas dirigidas para a função afetação e na função redistribuição defendem posições generalistas (i.e., norteada por regras e princípios redistributivos gerais e não dirigidas a grupos de interesse específicos – flat rate de impostos sem deduções específicas enquadra-se neste modelo).

- ✓ Abordar ainda os seguintes tópicos:
 - Situação Europeia
 - Situação de Portugal.
 - Finanças públicas modernas